



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444-8367

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0036 /2010

Cria o programa de recuperação e recolocação profissional para pessoas portadoras de doenças de alcoolismo e dependência química (adictos).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais vem, mui respeitosamente, submeter ao crivo desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de sua aprovação, será encaminhada para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fortaleza, afim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, devolva esta mensagem em forma de Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
25 DE MARÇO DE 2010.


CARLOS DUTRA
Vereador - PSDB

DEP. LEGISLATIVO
EM: 25/03/10 de 10 Min.

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444-8367.

(ANEXO ÚNICO)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0036 /2010

PROJETO DE LEI Nº. _____/2010

Cria o programa de recuperação e recolocação profissional para pessoas portadoras de doenças de alcoolismo e dependência química (adictos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o Programa de Recuperação e Recolocação Profissional para Pessoas Portadoras de Doenças de Alcoolismo e Dependência Química (adictos).

Art 2º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Desenvolvimento Econômico - SDE, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Secretaria de Esporte e Lazer – SECEL, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza fica autorizada a firmar convênios e subsidiar clínicas privadas que atuam diretamente no tratamento específico.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde –SMS deverá designar Psicólogos e Terapeutas para atuarem no tratamento e acompanhamento das pessoas em recuperação.

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE deverá desenvolver programas, no processo de recuperação, de qualificação e requalificação profissional, inclusive, atuar na colocação no mercado de trabalho para pessoas com alta médica.

Art. 5º. Caberá a Prefeitura Municipal de Fortaleza estabelecer incentivo fiscal às empresas que contribuírem na recolocação dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 6º. A Secretaria de Esportes e Lazer - SECEL incluirá e desenvolverá atividades esportivas, culturais e de Lazer, inclusive, incentivando a relação interclínicas, através da promoção de campeonatos em diversas modalidades, peças teatrais, exibição de concursos musicais e caça talentos.

Art 7º. A Secretaria de Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá avaliar e encaminhar as pessoas comprovadamente desprovidas de recursos financeiros para tratamento totalmente custeado pela Prefeitura.

Art. 8º. As Secretarias envolvidas efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444-8367

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____
DE MARÇO DE 2010.

CARLOS DUTRA
Vereador - PSDB

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem o claro objetivo de proporcionar um esforço concentrado da gestão em estabelecer uma política pública eficaz e coesa na atenção aos doentes dependentes de álcool de drogas (adictos), através da articulação de diversas secretarias envolvidas no tema.


CARLOS DUTRA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER Nº 0181/10
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0036/2010
AUTOR: Vereador Carlos Dutra (PSDB)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)

Trata-se de parecer ao Projeto de Indicação Nº 0036/2010 de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Dutra, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) que "CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS DE ALCOOLISMO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ADICTOS)".

É O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereadora.

O projeto de Indicação de nº. 036/2010 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação do art. 125 do regimento Interno desta Casa, com o art. 6º. da CF, QUE assim versam:

REGIMENTO INTERNO DA CMF

"Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se



Câmara Municipal de Fortaleza

relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo."

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

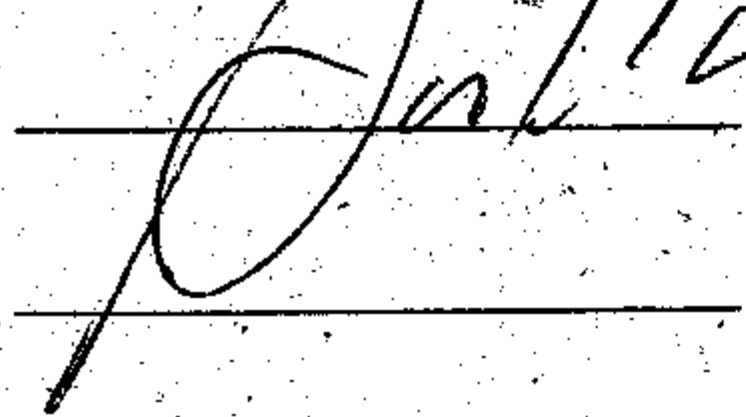
Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na CF, na LOM e no regimento Interno da CMFor.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 06 DE maio DE 2010.



Relatora Vereadora Eliana Gomes.




Presidente

